

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO – PROJETO FRUTITEC
PROCESSO 0259.2256821/2026-26

PREÂMBULO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado do Ceará – **SENAR-AR/CE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de Formação Profissional Rural, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n. 04.284.688/0001-30, com sede na Avenida Eduardo Girão, n. 317 - 1º andar, Bairro Jardim América, Fortaleza/CE – CEP: 60.410-442, por meio de sua Superintendência, aqui denominado simplesmente **SENAR-AR/CE**, torna público, a partir desta data, as inscrições para o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL - ATEG – PROJETO FRUTITEC**, no âmbito da execução de Plano de Trabalho vinculado ao Programa de Incentivo da Assistência Técnica e Gerencial – ATeG, instituído pela Instrução de Serviço nº 06/2024, de 30 de novembro de 2024, visando à implementação de ações técnicas, tecnológicas e gerenciais nos Perímetros Públicos de Irrigação do Estado do Ceará (Baixo Acaraú, Tabuleiros de Russas e Jaguaribe-Apodi), na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, com fundamento no artigo 13, inciso VII, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – RLCS.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo de credenciamento será organizado e conduzido pelo SENAR-AR/CE, por meio da sua Comissão de Credenciamento.
- 1.2. O presente edital de credenciamento e seus anexos estarão disponíveis no site do SENAR-AR/CE: <https://faec.org.br/senar/credenciamento>.
- 1.3. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e serão realizadas de forma virtual, conforme Anexo I deste edital.
- 1.4. Não serão aceitas inscrições realizadas por meio físico, correios, e-mail ou qualquer outra forma diversa do Sistema Virtual de Inscrição, sendo consideradas inválidas para todos os fins aquelas que não observarem o disposto neste Edital.
- 1.5. O presente edital terá vigência enquanto perdurar o PROJETO FRUTITEC, permanecendo o credenciamento aberto, com possibilidade de inscrição de interessados a qualquer tempo, durante todo o período. Eventualmente, em função da disponibilidade da Comissão de Credenciamento, poderá ocorrer a suspensão temporária para novos requerimentos de credenciamento para pessoa jurídica e seus profissionais.
- 1.6. O credenciamento não estabelece obrigação de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de reserva, a ser utilizado conforme a necessidade, observadas a disponibilidade orçamentária e a vigência do Plano de Trabalho aprovado e não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais habilitados pelas empresas, assim como não configura vínculo empregatício com o SENAR-AR/CE.
- 1.7. A simples participação no presente processo de credenciamento evidencia que o participante examinou, cuidadosamente, este Edital e seus Anexos, concordando integralmente com seus termos e condições.
- 1.8. O acompanhamento de todas as etapas do processo de credenciamento será de inteira

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

responsabilidade das pessoas jurídicas e seus profissionais habilitados, que deverão tomar ciência dos resultados através dos e-mails encaminhados pela Comissão de Credenciamento, por meio do Sistema Virtual de Inscrição, assim como no site do SENAR-AR/CE, na aba CREDENCIAMENTO.

- 1.9. Todo e qualquer esclarecimento, anterior ao requerimento para credenciamento, com relação a este Edital deve ser feito por escrito, através do e-mail: credenciamento@senarce.org.br. Para esclarecimentos durante a tramitação do credenciamento da pessoa jurídica e habilitação de seus profissionais, os questionamentos podem ocorrer através do Sistema Virtual de Inscrição.
- 1.10. Anexos:
ANEXO I – TUTORIAL DE ACESSO AO SISTEMA VIRTUAL DE INSCRIÇÃO
ANEXO II – PERFIL PROFISSIONAL
ANEXO III – DESCRITIVO TÉCNICO DAS AÇÕES DO PROJETO FRUTITEC
ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

2. OBJETIVO

- 2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas e seus profissionais, para composição de cadastro de reserva, visando à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATEG – PROJETO FRUTITEC, a serem desenvolvidas nos Perímetros Públicos de Irrigação do Estado do Ceará, no âmbito da execução de ações vinculadas ao Plano de Trabalho aprovado no Programa de Incentivo da Assistência Técnica e Gerencial – ATeG, instituído pela Instrução de Serviço nº 06/2024, de 30 de novembro de 2024,
- 2.2. As ações do PROJETO FRUTITEC compreendem atividades de caráter técnico, tecnológico e gerencial, voltadas à modernização produtiva, sustentabilidade dos sistemas agrícolas irrigados e ao fortalecimento da capacidade produtiva e organizacional dos produtores atendidos, conforme especificações técnicas constantes nos anexos deste edital.
- 2.3. Os serviços serão executados conforme necessidade da demanda do SENAR-AR/CE, observando o cronograma, as metas, a metodologia e as diretrizes estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho aprovado, bem como as disposições da IS nº 06/2024 e demais normativos aplicáveis.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar do presente processo de credenciamento Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e que indiquem profissionais com formação e experiência compatíveis com o objeto do credenciamento.
- 3.2. A Pessoa Jurídica deverá indicar, no ato do credenciamento, os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, os quais deverão atender integralmente aos requisitos técnicos e documentais previstos neste Edital.
- 3.3. Somente serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que apresentarem toda a documentação exigida, de forma completa, legível e dentro dos prazos estabelecidos.
- 3.4. É vedada a participação neste processo de credenciamento de Pessoas Jurídicas:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

- I. Constituídas sob a forma de Fundações e Associações como Organização da Sociedade Civil – OSC, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, Organização Social – OS e Organização Não Governamental- ONG;
 - II. Constituídas sob a forma de Institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão;
 - III. Microempreendedor Individual – MEI;
 - IV. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - V. Em processo de recuperação judicial ou sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
 - VI. Empresas ou profissionais que tenham sido descredenciados ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o SENAR-AR/CE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - VII. Possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, declarando o seu desimpedimento.
 - VIII. Empresas que detenham em seus quadros societários:
 - a. tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SENAR-AR/CE;
 - b. tenham como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SENAR-AR/CE, antes do decurso do prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;
 - c. tenham como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-empregado do SENAR-AR/CE, antes do decurso do prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do respectivo desligamento, exceto em se tratando de aposentadoria.
 - d. possuam em seu quadro societário ou sejam constituídas por cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, de empregado, dirigente ou conselheiro do SENAR-AR/CE;
 - e. dirigentes de entidades sindicais ou civis do meio rural, patronais ou de empregados
- 3.5. A Pessoa Jurídica é integralmente responsável pelos atos praticados pelos profissionais por ela indicados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais decorrentes de eventual contratação.
- 3.6. Nenhum profissional poderá participar, simultaneamente, do presente credenciamento por intermédio de mais de uma pessoa jurídica. Não será permitido o credenciamento de pessoa física desvinculada de pessoa jurídica, regularmente credenciada.
- 3.7. Para os fins deste credenciamento, a Pessoa Jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste edital.
- 3.8. A Pessoa Jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, devendo os novos profissionais indicados ou substitutos ser submetidos à habilitação técnica, observados os requisitos estabelecidos neste edital.
- 3.9. O simples fato de compor o banco de credenciados não autoriza ou concede à Pessoa Jurídica credenciada o direito de executar a Assistência Técnica e Gerencial do Senar ou em seu nome.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

4. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. O presente processo de Credenciamento será formado pelas seguintes fases e etapas, de caráter eliminatório:

ETAPA I – CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA

ETAPA II – HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- 4.2. ETAPA I – CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA

4.2.1 Após seguir os direcionamentos do ANEXO I – TUTORIAL DE ACESSO AO SISTEMA VIRTUAL DE INSCRIÇÃO, serão solicitados dados da pessoa jurídica e de seu representante legal. Todos os campos são de preenchimento obrigatório, devendo as informações apresentadas estarem em conformidade com os documentos oficiais, não sendo permitidas abreviações.

4.2.2 Os dados abaixo deverão ser preenchidos no requerimento de solicitação de credenciamento:

Dados da Pessoa Jurídica:

- Razão Social;
- Nome Fantasia;
- Número do CNPJ;
- Endereço Completo;
- Município;
- CEP;
- Estado;
- Número do telefone;
- E-mail.

Dados do Representante Legal:

- Nome Completo;
- Documento de identificação / Órgão Emissor;
- CPF;
- Número do celular;
- E-mail.

4.2.3 Após o preenchimento dos dados acima, a Pessoa Jurídica deverá anexar (frente e verso, quando houver), as documentações relacionadas abaixo:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou Requerimento de Empresário e respectivas alterações, se houver, devidamente registrados no órgão competente, cujo objeto social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (CNAE: 74.90-1-03);
- III. Documento de identidade com foto (CNH, RG e/ou Carteira de Registro Profissional) e CPF de todos os sócios que constam no Contrato Social. Caso seja uma Cooperativa, anexar referidos documentos da diretoria em exercício;
- IV. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

- V. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - VI. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - VII. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
 - VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo TST;
 - IX. Alvará de Localização e Funcionamento. Caso a empresa seja isenta, anexar declaração ou outro meio de prova expedido pela prefeitura municipal;
 - X. Caso a Pessoa Jurídica seja constituída sob a forma de Cooperativa, Certificado ou Certidão de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB; Ata da Assembleia Geral que fixe as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos; Declaração de cumprimento dos Direitos Sociais previstos no art. 7º da Lei nº 12.690/2012.
- 4.2.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do requerente, dispondo o SENAR-AR/CE do direito de excluir do processo de credenciamento a Pessoa Jurídica que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.
- 4.2.5 Caso, após a análise documental da ETAPA I – HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, seja constatada ausência ou irregularidade nos documentos exigidos, a Comissão de Credenciamento informará a Pessoa Jurídica responsável, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, para regularização, sob pena de desclassificação.
- 4.2.6 Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/CE poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos emissores.
- 4.2.7 As certidões e declarações que não informarem prazo de validade terão validade considerada de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de emissão.
- 4.2.8 A pessoa jurídica que obtiver o aceite de toda documentação enviada, receberá o **PARECER DE CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA – PROJETO FRUTITEC**, estando, desta forma, apta a enviar seus profissionais indicados para ETAPA II – HABILITAÇÃO PROFISSIONAL.
- 4.2.9 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.
- 4.2.10 Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações neles constantes, sendo facultado ao SENAR-AR/CE realizar diligências e/ou solicitar esclarecimentos complementares. Casos excepcionais quanto à análise documental e critérios específicos de validação serão avaliados e decididos pela Comissão de Credenciamento.
- 4.2.11 A Pessoa Jurídica deverá dar ciência às seguintes Declarações e Compromissos:
- I. Declaração de Ciência e Adesão aos termos do Edital;
 - II. Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de Inexistência de Vedação;
 - III. Termo de Uso de Imagem;
 - IV. Declaração de Confidencialidade;
 - V. Declaração Negativa de Relação de Parentesco (Nepotismo);
 - VI. Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente;
 - VII. Declaração de Não Exclusividade;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

- VIII. Compromisso de adoção de padrões técnicos mínimos de digitalização e responsabilidade pela integridade e autenticidade dos documentos;
- IX. Compromisso de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- X. Declaração de Inexistência de Dedicção Exclusiva a Instituições Públicas;
- XI. Compromisso Anticorrupção;
- XII. Compromisso de *Compliance*;
- XIII. Declaração da pessoa jurídica que seja Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade Limitada (Ltda) e que possua empregados, de que possui capital social mínimo compatível com o número de empregados, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.429/2017;
- XIV. Declaração de responsabilidade pela senha de acesso e assinatura eletrônica.

4.3. ETAPA II – HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

4.3.1 Somente após o credenciamento da Pessoa Jurídica, os profissionais indicados deverão acessar o Sistema Virtual de Inscrição, conforme orientação descrita no ANEXO I - TUTORIAL DE ACESSO AO SISTEMA VIRTUAL DE INSCRIÇÃO, para dar andamento a esta etapa.

4.3.2 Serão solicitados os seguintes dados:

Profissional Indicado

- Nome completo;
- Documento de identificação / Órgão emissor;
- CPF;
- Razão Social;
- Nome Fantasia;
- CNPJ;
- Número do requerimento de credenciamento da Pessoa Jurídica;
- E-mail;
- Número do celular;
- Endereço completo;
- Município;
- Estado;
- CEP.

4.3.3 Deverá ser anexada ao requerimento a seguinte documentação (frente e verso, quando houver):

- I. Comprovação de vínculo com a Pessoa Jurídica (empregado, sócio ou cooperado);
 - Para sócios: Contrato Social;
 - Para empregados: Documento gerado pela CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL;
 - Para cooperados: Ficha de matrícula junto à Cooperativa.
- II. Comprovante de residência, emitido nos últimos 03 (três) meses;
- III. Documento de identificação (CNH, RG, Carteira de Registro Profissional ou documento equivalente, emitido nos últimos dez anos);

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

- IV. Comprovante de inscrição ativa no Conselho de Classe Profissional legalmente competente, nos casos em que a atividade exercida esteja sujeita à fiscalização profissional.
- V. Comprovante de formação acadêmica (diploma, certificado ou documento formal emitido por instituição reconhecida pelo MEC);
- VI. Comprovação de experiência profissional.

4.3.4 Para comprovação de experiência serão considerados:

- a) Declaração de experiência profissional, em conformidade com o ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. A assinatura apresentada deve ser do responsável pela execução das atividades descritas;
- b) Carteira de trabalho, no qual conste o período de atuação e a caracterização da atividade correlata ao objeto deste edital;
- c) Notas fiscais, na qual conste o nome do profissional, período de atuação e a descrição das atividades executadas, correlata ao objeto deste edital;
- d) Declaração de experiência técnica adquirida durante a formação acadêmica, emitida pela instituição de ensino, com assinatura do professor responsável. Tratam-se de participação em estágios e/ou monitorias praticadas no percurso da sua formação acadêmica que sejam correlatas às atividades descritas para a função preterida, bem como projetos de mestrado e/ou doutorado, base para a sua defesa e conclusão.

4.3.5 Observações quanto às comprovações de experiência exigidas:

- I. Não serão aceitas comprovações de experiência emitidas por parentes que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau com empregados e/ou sócios da empresa candidata;
- II. Não serão aceitas comprovações de experiência emitidas por pessoa física;
- III. Não serão aceitas comprovações de experiência emitidas por funcionários/sócios da empresa candidata;
- IV. Não serão aceitas comprovações de experiência emitidas por entidades de classe sindical.

4.3.8. No ato da inscrição, o profissional deverá selecionar apenas um perfil profissional para candidatura, não sendo aceita a inscrição para mais de um perfil.

4.3.9. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do requerente, dispondo o SENAR-AR/CE o direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados solicitados do requerimento de forma completa e correta. O profissional receberá um Comunicado Interno sobre o indeferimento do processo e um novo requerimento poderá ser solicitado a qualquer momento.

4.3.10. Caso, após a análise da documentação enviada, for constatada ausência ou irregularidade nos documentos exigidos, a Comissão de Credenciamento informará ao profissional indicado, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação via Sistema Virtual de Inscrição, para regularização, sob pena de desclassificação no processo.

4.3.11. Entende-se que ao enviar a documentação pendente, o requerente visualizou a

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

compreendeu a solicitação. Desta forma, o prazo para envio estará expirado, caso o envio ocorra antes de se esgotar o prazo (três) dias úteis.

- 4.3.12. Caso o documento anexado junto ao requerimento, através da solicitação de pendência não seja aceito pela Comissão de Credenciamento, um parecer de inabilitação será enviado. Nenhum documento será aceito pela Comissão de Credenciamento após o envio do parecer de inabilitação, assim como documentos enviados posterior ao prazo estipulado para envio de documentação pendente.
- 4.3.13. O profissional indicado que obtiver o aceite de toda documentação enviada receberá o **PARECER DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – PROJETO FRUTITEC** e deverá compor o cadastro de reserva de profissionais aptos a prestarem serviços junto ao SENAR-AR/CE.
- 4.3.14. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultado ao SENAR-AR/CE realizar diligências e/ou solicitar esclarecimentos complementares para comprovar a sua veracidade. Caberá à Comissão de Credenciamento verificar a aderência das comprovações de experiência apresentadas.
- 4.3.15. Casos excepcionais quanto a análise de documentação, critérios específicos de validação de documentos deverão ser avaliados e decididos pela Comissão de Credenciamento.
- 4.3.16. O profissional indicado deve dar ciência às Declarações e Compromissos, nos itens elencados abaixo:
- a) Ciência e adesão aos termos do Edital;
 - b) Declaração de preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de Inexistência de Vedação;
 - c) Termo de Uso de Imagem;
 - d) Declaração de Confidencialidade;
 - e) Declaração Negativa de Relação de Parentesco (Nepotismo);
 - f) Compromisso de adoção de padrões técnicos mínimos de digitalização e de responsabilidade pela integridade e autenticidade dos documentos;
 - g) Compromisso de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
 - h) Declaração de Inexistência de Dedicção Exclusiva a Instituições Públicas;
 - i) Compromisso Anticorrupção;
 - j) Compromisso de Compliance;
 - k) Declaração de responsabilidade pela senha de acesso e assinatura eletrônica.

5. INABILITAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Estarão automaticamente inabilitados do processo de credenciamento a pessoa jurídica e habilitação profissional que:
- a) Não encaminhe a documentação pendente no prazo determinado, conforme etapas e fases de habilitação;
 - b) Quando encaminhada documentação pendente diferente da que foi solicitada no pela Comissão de Credenciamento;
 - c) Fique comprovada a inveracidade das documentações apresentadas.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

- 5.2. Um novo requerimento poderá ser solicitado a qualquer momento, caso ocorra a inabilitação na ETAPA I, pessoa jurídica ou ETAPA II, profissional indicado.

6. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. CONVOCAÇÃO QUANDO DO SURGIMENTO DA DEMANDA

- 6.1.1 As pessoas jurídicas credenciadas serão convocadas individualmente, conforme colocação da ordem de inscrição dos seus profissionais habilitados, ao e-mail informado no requerimento de credenciamento, para prestação de serviços, à medida que surgirem as demandas.
- 6.1.2 No convite, constarão as informações relativas à demanda a ser atendida, incluindo o perímetro irrigado de atuação, o perfil profissional, conforme ANEXO II, o escopo dos serviços e o período estimado de execução.
- 6.1.3 A Comissão de Credenciamento divulgará a lista dos profissionais habilitados, organizada por ordem cronológica de inscrição (dia e hora). Considera-se “profissional habilitado”, aquele que recebeu o parecer favorável durante a ETAPA II – HABILITAÇÃO PROFISSIONAL.
- 6.1.4 O primeiro colocado e sua respectiva pessoa jurídica, será CONVIDADO a dar o ACEITE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do e-mail de convocação, mediante manifestação expressa.
- 6.1.5 Havendo recusa ou não enviada a resposta, o profissional convidado irá para o fim da lista de classificação, sendo convidado o candidato seguinte, até que ocorra o aceite para prestação de serviços junto ao PROJETO FRUTITEC.
- 6.1.6 Realizado o aceite da demanda, o profissional habilitado e indicado pela Pessoa Jurídica **deverá participar do treinamento** na Metodologia da Assistência Técnica e Gerencial – ATeG e no Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial do SENAR (SISATeG). Com a posse dos certificados de aprovação, o profissional estará apto a contratação.
- 6.1.7 Caberá exclusivamente à Pessoa Jurídica credenciada avaliar sua estrutura técnica, operacional e de pessoal para atendimento da demanda, não sendo o ACEITE obrigatório. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da Pessoa Jurídica e do profissional habilitado, sempre mediante a assinatura de contrato.
- 6.1.8 As Pessoas Jurídicas somente poderão indicar profissionais devidamente habilitados por este Edital e que estejam disponíveis para execução das atividades, observadas eventuais restrições operacionais previstas em contratos já vigentes com o SENAR-AR/CE.

6.2. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.2.1 A assinatura do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação atualizada: Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certificado de Regularidade junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo TST;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

- Apólice de Seguro de Vida dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.
- 6.2.2 O contrato estabelecerá as condições de prestação dos serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitada a autonomia técnica, administrativa e financeira da contratada, que assumirá integralmente os riscos da atividade desempenhada.
- 6.2.3 A vigência, o escopo, a carga horária, as metas técnicas e os produtos a serem entregues serão definidos no instrumento contratual, conforme a natureza da demanda e o perfil profissional contratado.
- 6.2.4 Para o perfil profissional, técnico de campo, o SENAR-AR/CE disponibilizará ferramenta específica oficial, o Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial do SENAR (SISATeG), no qual o contratado deverá lançar todas as informações relativas aos serviços prestados e/ou entregas técnicas realizadas, com a quantidade e duração das visitas de campo.
- 6.2.5 As entregas técnicas deverão atender aos critérios estabelecidos no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial.
- 6.2.6 Concluída a tramitação contratual, a Pessoa Jurídica e os profissionais indicados somente poderão iniciar a execução das atividades após o recebimento da autorização formal de início, emitida pelo SENAR-AR/CE.
- 6.2.7 Quando aplicável, a Pessoa Jurídica deverá encaminhar ao SENAR-AR/CE cronograma de atividades, contendo a previsão de atendimentos, visitas técnicas, ações de campo e demais entregas pactuadas em contrato.
- 6.2.8 O SENAR-AR/CE não se responsabilizará por eventuais prejuízos que a Pessoa Jurídica contratada venha a causar ao público-alvo na execução das ações, restringindo-se à condição de agente subsidiário, sendo a responsabilidade técnica exclusiva da contratada.
- 6.2.9 A Pessoa Jurídica contratada e os profissionais indicados não poderão transferir, ceder ou subcontratar a responsabilidade técnica da execução dos serviços para terceiros, sob pena de rescisão imediata do contrato e descredenciamento, admitindo-se apenas apoio operacional eventual, quando previsto contratualmente.
- 6.2.10 Os credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital, em seus Anexos e no contrato firmado.

7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO PAGOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços serão estabelecidos em Instrução de Serviço específica do SENAR-AR/CE, publicada no site institucional e vinculado ao edital, observados os perfis profissionais habilitados e a natureza da demanda.
- 7.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado exclusivamente à Pessoa Jurídica contratada, mediante comprovação da execução dos serviços, conforme condições estabelecidas no contrato.

8. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

- 8.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no Contrato de Prestação de Serviços, as Pessoas Jurídicas credenciadas devem:
- I. Garantir a qualidade dos serviços prestados, observando as diretrizes técnicas,

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

metodológicas e operacionais estabelecidas pelo SENAR-AR/CE;

- II. Corrigir e solucionar, de forma imediata, eventuais irregularidades, falhas ou inadequações decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao SENAR-AR/CE ou ao demandante da ação;
- III. Disponibilizar ao SENAR-AR/CE, sempre que solicitado, informações, registros e esclarecimentos relativos à execução dos serviços;
- IV. Garantir a confidencialidade das informações, dados e documentos obtidos durante a prestação dos serviços, inclusive após o término do contrato;
- V. Cumprir fielmente as obrigações assumidas no cronograma de execução, assegurando que os serviços sejam prestados com zelo, eficiência, esmero e perfeição técnica;
- VI. Cumprir integralmente o Código de Conduta do SENAR-AR/CE, bem como as normas internas, políticas institucionais e demais disposições aplicáveis;
- VII. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados ao SENAR-AR/CE, ao público atendido ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, relacionados à execução dos serviços contratados.

9. ENCARGOS FISCAIS E TRABALHISTAS

- 9.1. As contratações decorrentes do presente credenciamento não estabelecem nenhum vínculo societário ou empregatício, seja de que natureza for, tampouco configuram relação de subordinação ou hierarquia entre as Pessoas Jurídicas credenciadas, seus profissionais indicados e o SENAR-AR/CE, cabendo à contratada prestar os serviços na forma de contrato civil, sob sua exclusiva responsabilidade e risco, executando-os de maneira eficiente e prestando as informações relativas aos serviços sempre que solicitado.
- 9.2. Fica a cargo da Pessoa Jurídica contratada a integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, bem como aquelas relacionadas à prevenção de acidentes de trabalho, incluindo impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, não existindo qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária do SENAR-AR/CE.
- 9.3. O SENAR-AR/CE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência dos contratos firmados, solicitar comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da Pessoa Jurídica contratada em relação aos seus empregados, cooperados ou profissionais vinculados à execução contratual, inclusive comprovantes de recolhimento de contribuições sociais, quando aplicável.

10. DESCREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA E DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS

- 10.1. A Pessoa Jurídica credenciada e/ou o profissional habilitado poderão ser descredenciados/desabilitados, dentre outras hipóteses, quando:
 - I. descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital, em seus Anexos ou no contrato de prestação de serviços;
 - II. deixar de aplicar a metodologia de assistência técnica do SENAR, definida no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial.
 - III. receber avaliação desfavorável decorrente do processo de supervisão, acompanhamento ou monitoramento realizado pelo SENAR-AR/CE;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

- IV. cobrar qualquer quantia, valores complementares ou vantagens dos demandantes ou beneficiários das ações executadas a serviço do SENAR-AR/CE;
 - V. divulgar ou comercializar produtos próprios ou serviços de terceiros durante a execução das ações ou na relação com parceiros do SENAR-AR/CE, salvo mediante autorização expressa;
 - VI. apresentar, a qualquer tempo, documentos falsos ou informações inverídicas durante a vigência do credenciamento ou do contrato;
 - VII. não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR e informações dos produtores e propriedades rurais atendidos;
 - VIII. descumprir prazos, cronogramas, horários ou carga horária estabelecidos no convite, no contrato ou em orientações formais do SENAR-AR/CE;
 - IX. não zelar pelos equipamentos, materiais didáticos ou demais bens disponibilizados pelo SENAR-AR/CE, quando aplicável;
 - X. designar, substituir ou permitir a atuação de outro profissional, no todo ou em parte, sem autorização prévia do SENAR-AR/CE;
 - XI. utilizar a imagem institucional do SENAR-AR/CE, inclusive logomarca, como referência para serviços não contratados ou em assinaturas, cartões de visita, portais eletrônicos ou outros meios, sem autorização;
 - XII. articular parcerias em nome do SENAR-AR/CE sem autorização prévia;
 - XIII. pressionar, incitar, desabonar ou adotar condutas inadequadas em relação a beneficiários, parceiros, terceiros ou ao próprio SENAR-AR/CE;
 - XIV. portar-se de forma inadequada e incompatível com as atribuições da prestação de serviços de acordo com os perfis abordados no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial;
 - XV. alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com a prestação de serviços objeto do credenciamento;
 - XVI. abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao SENAR-AR/CE;
 - XVII. comercializar ou utilizar qualquer material, produto, metodologia ou conteúdo desenvolvido pelo SENAR-AR/CE para fins particulares.
- 10.2. Caso a Pessoa Jurídica seja descredenciada, todos os profissionais por ela indicados estarão automaticamente descredenciados.
- 10.3. Caso o profissional indicado seja desabilitado, a Pessoa Jurídica que o indicou e os demais profissionais permanecerão credenciados, desde que não estejam vinculados ao fato gerador do descredenciamento.
- 10.4. As Pessoas Jurídicas credenciadas e seus profissionais indicados serão formalmente informados acerca da decisão de descredenciamento ou desabilitação, ficando sujeitos a aplicação de penalidades como multa ou impossibilidade de licitar/contratar com o SENAR pelo período de no mínimo 02 (dois) anos.
- 10.5. A Pessoa Jurídica e/ou o profissional poderão solicitar descredenciamento voluntário, por qualquer motivo, mediante comunicação formal à Comissão de Credenciamento.

11. LEI Nº 13.709/2018 – LGPD

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

- 11.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas a este Edital e aos contratos dele decorrentes, serão observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e suas respectivas regulamentações, comprometendo-se as Pessoas Jurídicas credenciadas e os profissionais indicados a proceder ao correto e adequado tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso, zelando pelo estrito e fiel cumprimento das obrigações legais relacionadas à proteção de dados pessoais.
- 11.2. Os dados pessoais coletados em razão deste credenciamento poderão ser tratados e, quando necessário, divulgados exclusivamente para o atendimento das finalidades públicas do certame, da execução contratual e do exercício do controle interno e externo, inclusive para fins de transparência e controle social, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e minimização do tratamento, nos termos da Lei nº 13.709/2018.
- 11.3. A divulgação prevista no item anterior restringir-se-á às informações estritamente indispensáveis, sendo vedada a divulgação de dados pessoais sensíveis, bem como de dados pessoais excessivos ou dissociados das finalidades públicas que justificaram sua coleta.

12. CÓDIGO DE CONDUTA DO SENAR-AR/CE

- 12.1. As Pessoas Jurídicas credenciadas e seus profissionais indicados comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta do SENAR-AR/CE, especialmente no que se refere às disposições aplicáveis a fornecedores, o qual se encontra disponível no site institucional do SENAR-AR/CE.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Qualquer alteração deste Edital será comunicada por meio de avisos publicados no site do SENAR-AR/CE, na aba CREDENCIAMENTO, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das publicações e atualizações divulgadas.
- 13.2. O SENAR-AR/CE poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar áreas, perfis, segmentos, bem como modificar as informações e exigências constantes neste Edital e em seus Anexos, sem que isso represente a instauração de novo processo de credenciamento, desde que tais alterações tenham por finalidade adequar o instrumento às necessidades institucionais e às demandas do projeto executado.
- 13.3. O SENAR-AR/CE poderá revogar, anular ou suspender o processo de credenciamento, no todo ou em parte, a qualquer tempo e em qualquer de suas etapas, por ato discricionário devidamente justificado, em razão de fatos supervenientes que possam causar prejuízo à instituição, sem que caiba às participantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.4. A empresa credenciada e os profissionais por ela indicados assumirão integralmente os custos decorrentes da participação neste credenciamento, não cabendo ao SENAR-AR/CE qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.
- 13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SENAR-AR/CE.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

- 13.6. É facultado ao SENAR-AR/CE, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, para fins de verificar a exatidão das informações prestadas pelas empresas credenciadas e pelos profissionais indicados.
- 13.7. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Superintendência do SENAR-AR/CE, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e demais normativos institucionais aplicáveis.
- 13.8. Qualquer interessado poderá encaminhar denúncias, elogios, críticas e/ou sugestões por meio do canal Fale Conosco, disponível no site da instituição na aba Fale Conosco: <https://www.cnabrazil.org.br/fale-conosco/senar?hash=1371>
- 13.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento e da relação jurídica dele decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza/CE, 05 de fevereiro de 2026.

Mariana de Menezes Silva
Presidente da Comissão de Credenciamento

Ana Kelly Claudio Gonçalves
Diretora Técnica SENAR-AR/CE

Sergio Oliveira da Silva
Superintendente SENAR-AR/CE

ANEXO I – TUTORIAL DE ACESSO AO SISTEMA VIRTUAL DE INSCRIÇÃO

Sistema Ping: Todo o processo de credenciamento e envio da documentação será realizado em um sistema virtual de inscrição, o PING. O link de inscrição consta no site www.senarce.org.br, aba CREDENCIAMENTO >>> EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – PROJETO FRUTITEC.

O quadro abaixo apresenta as etapas para inscrição. Em caso de problema no cadastro, enviar e-mail para suporte@meuping.com.

SISTEMA VIRTUAL DE INSCRIÇÃO	
CADASTRO DE ACESSO	O cadastro deve ser realizado por todos os envolvidos que desejem participar do processo de credenciamento, seguindo o passo a passo abaixo: I. Acessar o site www.senarce.org.br; II. Clicar na aba de CREDENCIAMENTO; III. Clicar no link do Edital nº 002/2026; IV. Clicar no link CADASTRO PING. Após seguir o descrito acima, o participante terá que preencher os dados solicitados (nome completo, e-mail, telefone, CPF, telefone, data de nascimento) e gerar uma senha. Um mini formulário deve ser preenchido sem abreviações e em conformidade com o documento oficial. A senha gerada é de caráter pessoal e intransferível. Após o preenchimento do mini formulário, um e-mail de confirmação será enviado para confirmação do cadastro. Somente após essa confirmação, a pessoa jurídica e seus profissionais indicadores estarão devidamente cadastrados no Sistema Ping.
CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA	Depois de cadastrada, a Pessoa Jurídica, no portal do Sistema Ping, o representante legal deverá seguir os seguintes passos: Clicar em REQUERIMENTO (barra lateral esquerda) >>> Clicar em NOVO REQUERIMENTO >>> Clicar em Edital de Credenciamento Nº 002/2026 – PROJETO FRUTITEC CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
CADASTRO DO PROFISSIONAL INDICADO	Somente após credenciamento da Pessoa Jurídica, esses devem acessar o Sistema Ping e realizar seu cadastro seguindo o atalho descrito abaixo: Clicar em REQUERIMENTO (barra lateral esquerda) >>> Clicar em NOVO REQUERIMENTO >>> Clicar em Edital de Credenciamento Nº 002/2026 – PROJETO FRUTITEC HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS Apenas requerimentos nominais aos profissionais indicados serão avaliados.

ANEXO II – PERFIL PROFISSIONAL

Este Anexo define os **perfis profissionais**, os **requisitos mínimos de formação e experiência** e as **atribuições técnicas** dos profissionais que poderão ser indicados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas para a execução das ações do PROJETO FRUTITEC, no âmbito deste Edital.

PERFIL	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA	ATRIBUIÇÕES
TÉCNICO DE CAMPO	Formação de nível técnico ou superior em Ciências Agrárias, tais como: Agronomia; Engenharia Agrícola; Engenharia Agrônômica ou áreas afins.	Será exigida uma das seguintes condições, alternativamente: a) mínimo de 02 (anos) anos de experiência profissional comprovada em atividades técnicas correlatas ao objeto deste Edital; ou b) mínimo de 02 (dois) anos de experiência técnica em atividades de campo, adquirida durante a formação acadêmica, devidamente comprovada por documentos idôneos.	Realizar atendimentos técnicos presenciais aos produtores rurais inseridos nos perímetros irrigados; prestar assessoria agrotecnológica voltada à agricultura irrigada; orientar quanto ao manejo de irrigação, solo, culturas agrícolas e boas práticas produtivas; apoiar a adoção de tecnologias e práticas sustentáveis; elaborar e registrar relatórios técnicos, diagnósticos e registros de atendimento; e atuar de forma integrada com especialistas e supervisão técnica, quando demandado. Inserir os dados e as informações no Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial do Senar – SISATeG, por meio do Software; aplicar a Metodologia ATeG.
TÉCNICO ESPECIALISTA EM IRRIGAÇÃO	Formação de nível superior em área compatível com a especialidade, tais como: Agronomia; Engenharia Agrícola; Engenharia de Irrigação; Engenharia Ambiental ou áreas afins.	Experiência profissional mínima de 03 (três) anos de experiência comprovada na área da especialidade.	Realizar análises técnicas relacionadas ao manejo da irrigação; avaliar lâmina, tempo e frequência de aplicação de água; monitorar a eficiência hídrica dos sistemas produtivos irrigados; interpretar dados e indicadores de desempenho hídrico; subsidiar a tomada de decisão técnica para o uso racional dos recursos hídricos; apoiar a adoção

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

			de práticas, metodologias e tecnologias aplicadas ao manejo da irrigação; e atuar de forma integrada com os demais especialistas e com a supervisão técnica, quando demandado.
TÉCNICO ESPECIALISTA EM FITOTECNIA	Formação de nível superior em área compatível com a especialidade, tais como: Agronomia; Engenharia Agrícola; Engenharia de Irrigação ou áreas afins.	Experiência profissional mínima de 03 (três) anos de experiência comprovada na área da especialidade.	Realizar análises técnicas relacionadas ao manejo das culturas agrícolas; avaliar a sanidade vegetal e o desenvolvimento das culturas; interpretar dados e indicadores de vigor vegetativo e saúde das plantas, inclusive aqueles obtidos por sensoriamento remoto e inteligência geoespacial; subsidiar a tomada de decisão técnica para correção de falhas produtivas; apoiar a adoção de práticas e tecnologias voltadas ao aumento da produtividade e da qualidade das culturas; e atuar de forma integrada com os demais especialistas e com a supervisão técnica, quando demandado
TÉCNICO ESPECIALISTA EM SOLOS E NUTRIÇÃO	Formação de nível superior em área compatível com a especialidade, tais como: Agronomia; Engenharia Agrícola; Engenharia Ambiental ou áreas afins.	Experiência profissional mínima de 03 (três) anos de experiência comprovada na área da especialidade.	Realizar análises técnicas relacionadas às condições físicas, químicas e biológicas do solo e da água; interpretar dados provenientes de sensores e diagnósticos técnicos para subsidiar recomendações de manejo; avaliar a fertilidade do solo e o estado nutricional das culturas; propor estratégias de conservação da fertilidade e uso racional de insumos; apoiar a adoção de práticas voltadas à redução do uso de insumos químicos e ao manejo sustentável do solo; e atuar de forma

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

			integrada com os demais especialistas e com a supervisão técnica, quando demandado.
TÉCNICO ESPECIALISTA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	Formação de nível superior em área compatível com a especialidade, tais como: Agronomia; Engenharia Agrícola; Engenharia Ambiental ou áreas afins.	Experiência profissional mínima de 03 (três) anos de experiência comprovada na área da especialidade.	Realizar análises técnicas relacionadas ao consumo e à eficiência energética nos sistemas produtivos irrigados; avaliar processos de bombeamento e uso de energia nas atividades agrícolas; identificar oportunidades de redução de custos operacionais e desperdícios energéticos; propor estratégias e soluções técnicas para otimização do consumo de energia; apoiar a adoção de tecnologias e práticas voltadas à eficiência energética; e atuar de forma integrada com os demais especialistas e com a supervisão técnica, quando demandado.
TÉCNICO ESPECIALISTA EM MERCADO	Formação de nível superior em área compatível com a especialidade, tais como: Agronomia; Engenharia Agrícola; Administração; Gestão Comercial ou áreas afins.	Experiência profissional mínima de 03 (três) anos de experiência comprovada na área da especialidade.	Realizar análises técnicas relacionadas à organização da produção, comercialização e acesso a mercados; avaliar estratégias de inserção dos produtos em mercados regionais e nacionais; subsidiar o planejamento estratégico da cadeia produtiva; apoiar a adoção de práticas voltadas à agregação de valor, padronização e melhoria da competitividade dos produtos; orientar quanto a estratégias de comercialização; e atuar de forma integrada com os demais especialistas e com a supervisão técnica, quando demandado.

ANEXO III – DESCRITIVO TÉCNICO DAS AÇÕES DO PROJETO FRUTITEC

O presente Anexo estabelece o **escopo técnico**, a **metodologia de atuação** e os **produtos técnicos esperados** no âmbito das ações do **PROJETO FRUTITEC**, a serem executadas pelas Pessoas Jurídicas credenciadas por meio de seus profissionais habilitados, conforme os perfis definidos no **ANEXO II – PERFIL PROFISSIONAL**.

1. CONTEXTO E FINALIDADE DAS AÇÕES

As ações do PROJETO FRUTITEC integram uma estratégia de apoio técnico voltada ao fortalecimento da agricultura irrigada, com foco na melhoria da produtividade, no uso eficiente da água e da energia, na qualificação da gestão da produção e na sustentabilidade técnica, econômica e ambiental das unidades produtivas inseridas em perímetros irrigados.

2. ABRANGÊNCIA E PÚBLICO-ALVO

As ações do PROJETO FRUTITEC serão desenvolvidas nos seguintes perímetros irrigados do Estado do Ceará:

- Perímetro Irrigado Tabuleiros de Russas;
- Perímetro Irrigado Baixo Acaraú;
- Perímetro Irrigado Jaguaribe-Apodi.

O SENAR-AR/CE poderá, conforme planejamento institucional, disponibilidade orçamentária ou necessidades técnicas identificadas ao longo da execução do projeto, incluir outros perímetros irrigados, sem que isso caracterize alteração do objeto do credenciamento.

O público-alvo das ações será composto por produtores rurais e empreendimentos agrícolas inseridos nos perímetros irrigados atendidos, conforme definição e priorização do SENAR-AR/CE.

3. ABORDAGEM METODOLÓGICA

O PROJETO FRUTITEC será executado com base em uma metodologia integrada, que articula:

- atuação técnica em campo;
- suporte especializado por área de conhecimento;
- uso de dados técnicos e indicadores produtivos;
- acompanhamento contínuo e supervisão técnica.

A metodologia adotada prioriza o diagnóstico situacional, o planejamento técnico orientado à tomada de decisão, o acompanhamento da evolução produtiva e a avaliação de resultados, respeitando as diretrizes técnicas estabelecidas pelo SENAR-AR/CE.

4. LINHAS DE ATUAÇÃO TÉCNICA

As ações poderão contemplar, entre outras, as seguintes linhas de atuação:

- manejo de irrigação e eficiência hídrica;
- solos, fertilidade e nutrição de plantas;
- fitotecnia e sanidade vegetal;
- uso de tecnologias digitais aplicadas à agricultura;
- análise de dados produtivos e indicadores de desempenho;
- eficiência energética nos sistemas produtivos;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

- gestão da produção, custos e comercialização agrícola.

5. ATUAÇÃO POR PERFIL PROFISSIONAL

5.1. Técnicos de Campo

Os técnicos de campo serão responsáveis pela execução direta das ações junto aos produtores, realizando atendimentos técnicos presenciais ou remotos, diagnósticos produtivos, orientações práticas de manejo e acompanhamento da implementação das recomendações técnicas. Aplicação da metodologia ATeG.

5.2. Técnicos Especialistas

Os especialistas atuarão de forma complementar e por demanda, prestando suporte técnico avançado em suas áreas de especialidade, realizando análises específicas, emitindo diagnósticos, laudos, pareceres e recomendações técnicas para subsidiar a tomada de decisão no campo.

6. PRODUTOS TÉCNICOS ESPERADOS

No âmbito das ações do PROJETO FRUTITEC, poderão ser exigidos, conforme definido contratualmente, os seguintes produtos técnicos:

- diagnósticos técnicos iniciais das unidades produtivas;
- planos de ação ou planejamento técnico orientado à produção;
- registros e relatórios de visitas técnicas;
- relatórios de acompanhamento da evolução produtiva e de indicadores técnicos;
- diagnósticos, laudos ou pareceres técnicos especializados;
- relatórios consolidados de supervisão e acompanhamento técnico.

Os produtos deverão ser elaborados conforme padrões e orientações estabelecidos pelo SENAR-AR/CE.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os aspectos operacionais, tais como frequência de atendimentos, carga horária, metas técnicas, indicadores de desempenho e critérios de avaliação, serão definidos no instrumento contratual ou em orientações complementares do SENAR-AR/CE, não integrando, de forma fixa, o presente Anexo.

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representante legal da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município/ Estado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, atestamos a quem possa interessar que o profissional XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXXXX, (formação acadêmica XXXXXXXXXXXXXXX), prestou o serviço XXXXXXXXXXXX no período de XXXXXXXXXXXX, atendendo completamente as expectativas na sua contratação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito em itens e quantidades de horas abaixo:

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Município e data

REPRESENTANTE LEGAL
CPF
EMPRESA
CNPJ

CERTIFICADO

Documento: Edital 002 2026 PROJETO FRUTITEC - comissão de cred 05.02.2026.pdf (2C79C6DA71)
Certificado de assinatura gerado em **06/02/2026, 10:40**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate>
informando o código verificador **2C79C6DA71** e o código CRC **AE8362D7**.



ASSINATURAS



Mariana de Menezes Silva, Presidente da Comissão de Credenciamento, 05/02/26 às 16:34
CPF 005.***.***-43, IP 177.22.38.27, autenticação por usuário e senha



Ana Kelly Cláudio Gonçalves, Diretor(a) Técnico(a), 06/02/26 às 10:40
CPF 739.***.***-00, IP 177.22.38.27, autenticação por usuário e senha



Sergio Oliveira da Silva, Superintendente, 10/02/26 às 15:03
CPF 073.***.***-05, IP 177.22.38.27, autenticação por usuário e senha